Lei nº 966

Autoriza desapropriação de imóvel

O povo de Paracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art 1º fica o poder executivo autorizado a desapropriar, amigavelmente, o imovel constituido de duas casas e respectivo terreno, pertencentes a Cantidio de freitas Mundim, situados as ruas Goias nº 282 Antenor Macedo nº 5

Art 2º - O preço da desapropriação de que trata o artigo 1º é de vinte mil cruzeiros novos (nCr$ 20.000,00) e com pagamento com o prazo de cento e vinte dias (120) dias a partir do dia da entrega do imovel a Prefeitura Municipal

Revogadas as disposições encontrarios entra esta lei em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Paracatu, 11 de julho de 1969

Presidente

Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 10/07/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL